DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DAS MULHERES

Direitos das mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Defensor Público-Geral
André Ribeiro Giamberardino

1.ª Subdefensora Pública-Geral
Olenka Lins e Silva

2.º Subdefensor Público-Geral
Bruno Müller Silva

Chefa de Gabinete da Defensoria Pública-Geral
Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva

Corregedor-Geral
Henrique de Almeida Freire Gonçalves

Subcorregedora-Geral
Josiane Fruet Bettini Lupion

Coordenador de Planejamento
Nicholas Moura e Silva

Coordenador Jurídico
Ricardo Padoim

Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais | APE
Matheus Cavalcanti Munhoz

Coordenador da Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores | AERITS
Eduardo Pião Ortiz Abraão

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos | NUCIDH
Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude | NUDIJ
Fernando Rededе Rodrigues

Coordenadora do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal | NUPEP
Andreza Lima de Menezes

Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor | NUDECON
Erick Lé Palazzi Ferreira

Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres | NUDEM
Mariana Martins Nunes

Coordenador do Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas | NUFURB
João Victor Rozatti Longhi

Coordenadora do Centro de Atendimento Multidisciplinar | CAM
Patricia Rodrigues Mendes

Diretor da Escola da Defensoria Pública do Paraná | EDEPAR
Leônio Araújo dos Santos Junior

Ouvidora-Geral
Karollyne Nascimento

APRESENTAÇÃO

A cartilha “Direitos das mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais” resulta do compromisso da Defensoria Pública do Estado do Paraná em contribuir para a visibilidade das famílias LGBTI+, para a afirmação de seus direitos e, ao mesmo tempo, para questionar a norma que pressupõe a heteronormatividade e que é, na realidade, usada para excluir, oprimir e explorar pessoas com orientações e identidades de gênero diversas.

As mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais, sejam elas trans ou cisgênero, formam um grupo social que rompe com o “padrão de gênero” esperado, já que, ao invés de direcionarem seu afeto apenas para homens, relacionam-se afetiva e sexualmente com outras mulheres. Como não atendem ao papel social que lhes é compulsoriamente atribuído, suas pautas e demandas são frequentemente negadas e invisibilizadas.

Na intenção de enfrentar essa lógica que invisibiliza as vivências lésbicas, bissexuais e pansexuais no acesso a direitos e políticas públicas, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) elaborou esta cartilha com informações sobre alguns direitos que podem ser acessados e reivindicados, fomentando a importância da luta em defesa da comunidade LGBTI+.

Boa leitura!

ENTENDENDO OS CONCEITOS

Quem são as mulheres...

- Lésbicas: mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres
- Bissexuais: mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com homens e com mulheres
- Pansexuais: mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com pessoas independentemente da sua identidade de gênero ou sexo biológico
- Cisgênero: mulheres que se identificam com o gênero associado às características biológicas que apresentaram ao nascer
- Transgênero: mulheres que se identificam com o gênero diverso daquele que lhes foi atribuído ao nascer

Identidade de gênero ≠ orientação sexual

- Identidade de gênero: percepção que uma pessoa tem de si mesma como sendo do gênero feminino ou masculino, independentemente do seu sexo biológico
- Orientação sexual: refere-se a uma atração individual afetiva e sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou por mais de um gênero.

É importante notar que orientação sexual e identidade de gênero são conceitos distintos, de forma que tanto mulheres transexuais como cisgênero podem ser heterossexuais, bissexuais, lésbicas ou pansexuais.

SAÚDE SEXUAL DAS MULHERES LÉSBICAS, BISSEXUAIS E PANSEXUAIS

É importante frisar que não é necessário haver penetração para que haja a transmissão de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) entre mulheres.

Às mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais deve ser garantido o acesso integral aos serviços de saúde. Elas precisam ser informadas de que forma serão atendidas e examinadas, e ter vínculo com os(as) profissionais de saúde para que possam relatar sua orientação sexual durante o atendimento, caso queiram.

De acordo com o relatório de Atenção Integral à Saúde das Mulheres Lésbicas e Bissexuais do Ministério da Saúde (MS), pessoas com vulva que fazem sexo entre si possuem menor acesso às consultas ginecológicas anuais se comparadas à população feminina em geral. No entanto, as mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais devem ser orientadas a procurarem o serviço de saúde anualmente e a realizarem todos os exames preventivos.

Em relação à transmissão de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) entre mulheres, é importante informar que não é necessário haver penetração para que haja a transmissão de infecções. O contato pele a pele ou com secreções (oral, vaginal ou anal, e com a menstruação) também são vias de contaminação.

Por isso, embora não existam métodos preventivos e adequados voltados exclusivamente à proteção das pessoas com vulva que fazem sexo entre si, já que os existentes são destinados às relações sexuais entre pênis e vagina, algumas estratégias são adotadas com essa finalidade, como a adaptação do uso de preservativos disponíveis e de outros métodos de barreira, como luvas ou dedeiras de látex, dental dam, calcinhas de látex, entre outras.

Converse com sua médica ou médico ginecologista, dialogue sobre as possibilidades de sexo seguro com outras mulheres e, caso haja quaisquer tipos de discriminação em razão da sua orientação sexual nos serviços de saúde, denuncie o caso à Ouvidoria do SUS (Disque Saúde 136) ou procure a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DUPLA MATERNIDADE E MÉTODOS REPRODUTIVOS

A dupla maternidade ocorre quando mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais, no exercício dos seus direitos reprodutivos ao planejamento familiar, decidem pelo projeto de parentalidade e buscam métodos e tecnologias para ter filhos(as). Ainda que existam outras formas de exercer a maternidade conjunta, abordaremos aquelas originadas por reprodução assistida e inseminação caseira.

Qual é a diferença entre Reprodução Assistida e Inseminação Caseira?

A Reprodução Assistida é regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) por meio da Resolução nº 2.294/2021. Ela pode ocorrer por meio da inseminação artificial ou da fertilização in vitro, entre outras técnicas. Na reprodução assistida, a doação do material genético masculino (sêmen) ocorre de forma anônima por meio dos bancos de sêmen ou por meio de doação feita por parente de até 4.º (quarto) grau, desde que o doador não seja familiar da mulher que terá o óvulo fecundado. Além disso, também é possível que as duas mães compartilhem a gestação, procedimento pelo qual o embrião desenvolvido pelo óvulo de uma é transferido para o útero da mãe que irá gestar.

Já a Inseminação Caseira é uma prática realizada com o objetivo de engravidar sem relação sexual ou intervenção médica. Na inseminação caseira, o material genético (sêmen) do doador escolhido pelo casal será colhido e introduzido (geralmente com auxílio de uma seringa ou cateter) no corpo da mulher que pretende engravidar. A partir disso, espera-se que a gestação ocorra naturalmente.

O serviço de Reprodução Assistida é oferecido pelo SUS?

Sim! A Portaria nº 426/2005 institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida. Porém, infelizmente, no Paraná ainda não há município que oferte esse serviço, e apenas nove municípios do país dispõem dessa oferta, sendo eles: Brasília (DF), Natal(RS), São Paulo(SP), Goiânia(GO), Belo Horizonte(BH), Porto Alegre(RS), Ribeirão Preto(SP), Rio de Janeiro(RJ) e Salvador(BA).

Como posso acessar o tratamento para reprodução assistida via SUS se meu estado não conta com o serviço?

Você pode acessar o serviço por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), estabelecido pela Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, em que o Estado custeia o seu tratamento em locais onde existem estabelecimentos que realizam a técnica via SUS. Para tanto, é preciso solicitar o procedimento no seu município, que deverá tomar as providências cabíveis para encaminhá-la para a vaga por meio dos trâmites previsto no TFD.

Se houver negativa do município em ofertar o TFD, procure a Defensoria Pública do Estado do Paraná para que seu direito seja assegurado.

O REGISTRO DE NASCIMENTO COM A DUPLA MATERNIDADE

As filhas e filhos gerados da união entre mulheres podem ser registrados com a dupla maternidade. Não há diferenciação entre as crianças nascidas de relações heterossexuais ou homossexuais, pois os nomes das mães aparecerão como ascendentes da criança sem que seja preciso especificar quanto à ascendência paterna ou materna.

Como é feito o registro de nascimento das(os) filhas(os) com o nome das duas mães?

As duas mães possuem os mesmos direitos e deveres em relação às filhas e filhos gerados por qualquer um dos métodos abordados no texto acima, e para o registro de nascimento não é obrigatório que sejam casadas ou tenham registro de união estável. Porém, existem algumas situações específicas a se observar no procedimento escolhido para a gestação. Confira abaixo:

Reprodução Assistida:

O registro da dupla maternidade pode ser realizado diretamente no cartório após o nascimento da criança, mediante fornecimento da seguinte documentação:

- Declaração de Nascido Vivo (DNV)
- Declaração da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida
- Caso apenas uma das mães compareça ao cartório para o registro do nascimento, é também necessário apresentar certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal. Caso as mães não possuam a união formalizada, ambas deverão comparecer juntas ao cartório para o registro da criança.

Se houver negativa de atendimento por parte do cartório, procure a Defensoria Pública para auxiliar você nesse trâmite.

Inseminação Caseira:

Nesses casos, é preciso ingressar com ação judicial para o reconhecimento da maternidade da mãe não-gestante. A ação pode ser ajuizada antes ou após o nascimento. Orienta-se iniciar a ação tão logo seja confirmada a gravidez, para que se ampliem as chances de, quando a criança nascer, ela já ter o direito ao registro com a dupla maternidade reconhecido.

Constituem provas para a ação todo documento que confirme a existência da relação entre as mães e do projeto de parentalidade comum. Para ingressar com ação de reconhecimento da dupla maternidade, procure a Defensoria Pública do Estado do Paraná da sua comarca.

AMAMENTAÇÃO PELA MÃE NÃO-GESTANTE

A amamentação das filhas e filhos comuns pode ser feita tanto pela mãe gestante, como pela mãe não-gestante. É possível a indução da lactação em mulheres não grávidas por meio de um protocolo que pode envolver o uso de hormônios (geralmente, anticoncepcionais comuns), fármacos galactagogos, estimulação mecânica das mamas, entre outros.

Se eu induzir a lactação, estarei fazendo amamentação cruzada?

Não! A indução da lactação em mães não-gestantes não se confunde com a prática da amamentação cruzada, a qual se refere ao ato de uma mulher amamentar no seu seio a criança de outra mulher. O aleitamento materno cruzado é contraindicado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e por outros órgãos ligados à área por oferecer riscos de transmissão de doenças e infecções ao bebê amamentado.

Já a indução à lactação possibilita que as mães que tiveram suas filhas e filhos gerados por suas parceiras; que adotaram; ou que utilizaram útero por substituição possam amamentar suas filhas e filhos sempre que necessário ou desejado.

Por isso, é dever das(os) profissionais de saúde compreender a maternidade para além do aspecto biológico, respeitar a diversidade das famílias, incentivar o aleitamento materno e disponibilizar o acesso às técnicas e procedimentos existentes para possibilitar a prática às mães que desejam amamentar.

Se você tem interesse em induzir a lactação, converse sobre isso com sua médica ou médico ginecologista e obstetra e busque orientações com um(a) enfermeira(o) ou consultor(a) em amamentação.

Se você não foi respeitada quanto ao seu desejo de amamentar em virtude da sua orientação sexual, procure a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

ACOMPANHANTE DE PARTO

É direito de toda gestante e parturiente ter um(a) acompanhante durante o parto e nos períodos do pré-parto e pós-parto, e a escolha de quem irá acompanhá-la cabe somente a ela. A pessoa acompanhante pode ou não possuir vínculos familiares com a mulher, nos termos da Lei Federal 11.108/2005 e artigo 3º, § 1º, II, da Lei Estadual 19.701/2018.

Neste sentido, negar à mulher lésbica, bissexual ou pansexual o acompanhamento de sua namorada, companheira ou esposa no pré-parto, parto e pós-parto configura violência obstétrica e discriminação por questões de gênero.

Se você não teve esse direito garantido, procure a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Acesse também a nossa cartilha **"O que é violência obstétrica?",** na página do NUDEM no site da DPE-PR, para obter mais informações sobre o tema.

LEI MARIA DA PENHA E DIREITO DE FAMÍLIA

A Lei Maria da Penha também protege essas mulheres+?

Sim! Mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais em relações homoafetivas com outras mulheres podem ser amparadas pela Lei Maria da Penha, já que a proteção prevista na lei independe do gênero da pessoa autora da violência ou da orientação sexual de qualquer das partes.

As medidas protetivas de urgência e demais direitos previstos na Lei Maria da Penha podem ser solicitados na Delegacia de Polícia, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou por meio de advogado(a) particular. Para mais informações, consulte a "**Cartilha Maria da Penha - Viver sem violência é um direito**", na página do NUDEM no site da DPE-PR.

É importante destacar também que os direitos de família referentes, por exemplo, à partilha de bens, divórcio ou dissolução da união estável, guarda e alimentos para filhas e filhos gerados na união entre mulheres podem ser requeridos por ambas as partes.

A Defensoria Pública do Estado do Paraná atende essas demandas e poderá auxiliá-la.

LESBOFOBIA E BIFOBIA

A lesbofobia e a bifobia representam a aversão, repulsa, ódio e/ou discriminação, contra mulheres que amam, vivem ou fazem sexo com outras mulheres. Abrangem uma série de atos indiretos ou diretos como as violências simbólica, psicológica, histórica, política, material, moral e sexual. Entre as formas de preconceito que mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais sofrem cotidianamente, podemos citar:

- Fetichização ou objetificação dos relacionamentos entre mulheres
- Negligência na área da saúde
- Agressões físicas e psicológicas
- Estupro corretivo, termo que se refere à violência sexual empregada com o objetivo de “consertar e corrigir” a sexualidade da mulher, e que é decorrente da subjugação do sexo entre mulheres
- Lesbocídio
- Invisibilidade das mulheres bissexuais quando estão em um relacionamento heterossexual

Sofri Lesbofobia/Bifobia, e agora?

Desde junho de 2019, os crimes de discriminação cometidos contra as pessoas LGBTQIA+ em razão da sua orientação sexual ou identidade de gênero são equiparados aos crimes de racismo (Lei 7.716/1989), até a aprovação de lei específica para combater esses crimes (nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26).

O registro do crime de lesbofobia e bifobia pode ser feito em toda e qualquer delegacia de polícia.

Se você tiver dúvidas ou precisar de orientação, procure a Defensoria Pública mais próxima.

PENSÃO POR MORTE E AUXÍLIO-RECLUSÃO

Tenho direito à pensão por morte, auxílio-reclusão e demais direitos sucessórios e previdenciários?

A cônjuge ou companheira em união homoafetiva tem igual direito ao benefício previdenciário da pensão por morte e do auxílio reclusão, nos termos decididos pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp. 395.904.

A fim de obter mais informações, procure o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) mais próximo ou um Juizado Especial Federal.

Em caso de negativa de acesso aos seus direitos previdenciários, procure auxílio na Defensoria Pública da União.

SAIBA MAIS

Mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais, caso estejam em situação de violência doméstica ou familiar, também são protegidas pela Lei Maria da Penha. Para saber mais sobre o assunto, confira a "**Cartilha Maria da Penha - Viver sem violência é um direito**", elaborada pelo **NUDEM** e pela **ASCOM**.

Acesse a página do NUDEM e baixe o material:
https://bit.ly/nudemdpepr

Para conhecer outros direitos que protegem mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais enquanto integrantes da comunidade LGBTI+, acesse também a cartilha "**LGBTI+, conheça seus direitos**", elaborada pelo **Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH)** e pela **ASCOM**.

Acesse a página do NUCIDH e baixe o material:
https://bit.ly/nucidhdpepr

SAIBA MAIS

Mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais também podem denunciar caso tenham sofrido violência obstétrica antes, durante ou após o parto. Acesse a cartilha "**O que é violência obstétrica?**", elaborada pelo **NUDEM** e pela **ASCOM**, para saber mais sobre o tema.

Acesse a página do NUDEM e baixe o material:
https://bit.ly/nudemdpepr

REALIZAÇÃO

NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

- **Mariana Martins Nunes**
  Defensora Pública Coordenadora
- **Camila Mafioletti Daltoé**
  Assessora Jurídica
- **Marcela de Oliveira Ortolan**
  Psicóloga
- **Tamires Caroline de Oliveira**
  Assistente Social
- **Camila Cristina Costa**
  Estagiária de Pós-Graduação em Secretariado
- **Giulia Emily Eckermann Martins**
  Estagiária de Pós-Graduação em Direito
- **Janaina Bastos Hurst Machado**
  Estagiária de Pós-Graduação em Direito

- Contato

nudem@defensoria.pr.def.br

(41) 99285-8134

12:00 às 17:00

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DAS MULHERES

REALIZAÇÃO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

- **Vanessa Fogaça Prateano**
  Coordenadora
- **Diego Ribeiro**
  Jornalista
- **Rosane Mioto dos Santos**
  Jornalista
- **Sarah Jennifer da Silva de Lima**
  Designer
- **Thais Camargo Silva**
  Jornalista
- **Daniele Corrêa**
  Estagiária de Pós-Graduação em Mídias Digitais
- **Maria Luiza Gutierrez**
  Estagiária de Graduação em Design

- **Contato**

ascom@defensoria.pr.def.br

(41) 3313-7363

09:00 às 12:00 | 13:00 às 18:00

DPE PR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ASCOM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO